



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE SERGIPE

DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIOS  
DIVISÃO DE PROCESSAMENTO E CÁLCULOS

## REGIME ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO Nº 201800114347

### CERTIDÃO

#### 1. EXERCÍCIO 2023

Conforme estabelecido no art. 64, inciso I, da Resolução nº 303/2019, em 20/08/2022 foi comunicado o percentual da Receita Corrente Líquida - RCL a ser observado no exercício 2023 (3,0736%).

Considerando a concessão de liminar em MS nº 202300143282, referendada pelo Pleno deste Tribunal na sessão de 04/10/2023, certifico que o Estado de Sergipe, inserido no Regime Especial de Pagamento de Precatórios, repassou recursos no valor de **R\$ 209.867.508,57** relacionados ao exercício 2023 (jan./2023 a dez./2023), estando **REGULAR** com o depósito mensal obrigatório da parcela de que trata o art. 101 do ADCT:

| PERÍODO  | VALOR          |
|----------|----------------|
| jan/2023 | 16.000.000,00  |
| fev/2023 | 16.000.000,00  |
| mar/2023 | 16.000.000,00  |
| abr/2023 | 16.000.000,00  |
| mai/2023 | 16.000.000,00  |
| jun/2023 | 16.000.000,00  |
| jul/2023 | 18.554.570,77  |
| ago/2023 | 16.851.523,59  |
| set/2023 | 21.273.651,53  |
| out/2023 | 19.062.587,56  |
| nov/2023 | 19.062.587,56  |
| dez/2023 | 19.062.587,56  |
| TOTAL    | 209.867.508,57 |



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE SERGIPE

DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIOS  
DIVISÃO DE PROCESSAMENTO E CÁLCULOS

## 2. EXERCÍCIO 2024

O laudo juntado pela Divisão de Processamento e Cálculos em 31/01/2024 demonstra percentual de **2,78%** da Receita Corrente Líquida – **RCL** a ser observado no exercício 2024, conforme estabelecido no art. 64, inciso I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Considerado os depósitos efetuados até 22/05/2024, certifico que o **Estado de Sergipe** (Admin. Direta e Indireta), inserido no Regime Especial de Pagamento de Precatórios, encontra-se **REGULAR** com o depósito mensal obrigatório da parcela de que trata o art. 101 do ADCT, visto que repassou recursos no valor de **R\$ 117.810.068,41** relacionados ao exercício 2024:

APURAÇÃO DO DEPÓSITO MENSAL - Art. 59 da Res. nº 303/2019 do CNJ

| * EVOLUÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL |                   |          |            | % a aplicar<br>2024 | DEPÓSITO MENSAL<br>APURADO DEPREC | DEPÓSITO MENSAL<br>EFETUADO |
|----------------------------------------------|-------------------|----------|------------|---------------------|-----------------------------------|-----------------------------|
| PERÍODO                                      | TOTAL 12 Meses    |          |            |                     |                                   |                             |
| jan/2024                                     | 12.391.029.076,06 | dez/2022 | a nov/2023 | 2,780%              | 28.705.884,03                     | 29.258.545,24               |
| fev/2024                                     | 12.629.587.874,94 | jan/2023 | a dez/2023 | 2,780%              | 29.258.545,24                     | 29.258.545,24               |
| mar/2024                                     | 12.809.438.858,80 | fev/2023 | a jan/2024 | 2,780%              | 29.675.200,02                     | 29.258.545,24               |
| abr/2024                                     | 13.023.211.131,77 | mar/2023 | a fev/2024 | 2,780%              | 30.170.439,12                     | 30.034.432,69               |
| TOTAL                                        | -                 |          |            | -                   | 117.810.068,41                    | 117.810.068,41              |

<https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf>

**Obs.:** Esta certidão tem prazo de validade de 90 (noventa) dias.

Aracaju, 23 de maio de 2024.

João José da Silva  
Analista Judiciário/Contabilidade  
Chefe da Divisão de Processamento e Cálculos  
Mat. 16648

Leonardo Souza Santana Almeida  
Juiz Auxiliar da Presidência  
Gestor de Precatórios